



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. Os presentes autos foram constituídos para apuração de responsabilidade administrativa da empresa ROLLS-ROYCE, em decorrência de atos ilícitos cometidos no bojo da contratação, pela Petrobras, nos Projetos P-51, P-52, P-53, PRA-1 e Projeto Tupi.

2. A respeito dos fatos sob análise, cumpre mencionar a assinatura de Acordo de Leniência entre a Rolls-Royce, a CGU e a AGU em 26/10/2021, conforme documentos constantes do Processo nº 00190.109534/2021-43.

3. No Anexo I ao aludido Acordo, denominado "Histórico dos Atos Lesivos e Condutas Ilícitas", a empresa colaboradora admite participação nos ilícitos sob apuração neste PAR. Declara, contudo, ter cessado sua participação nos atos, comprometendo-se cooperar com a Administração e a reparar os danos causados pelos seus atos.

4. Desta forma, atendidas as condições dispostas no art. 16 da Lei nº 12.846/2013, opino pelo arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 196, de 17/01/2018, considerando o exaurimento de seu objeto, decorrente da assinatura do respectivo Acordo de Leniência, bem como dos benefícios ali pactuados, notadamente o compromisso firmado na cláusula 12.1 do acordo, saber:

12.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência e da legislação a ele correlata assegura, em relação à RESPONSÁVEL COLABORADORA, a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, bem assim a extinção dos processos já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do Anexo I, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei 12.846/2013.

5. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados, Substituto**, em 23/12/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2225232 e o código CRC E848B08E

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 257, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 00190.100534/2018-82

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, o Despacho DIREP 2225232, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.100534/2018-82, em face da celebração de acordo de leniência pela Controladoria-Geral da União com a ROLLS-ROYCE PLC, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Reino Unido.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

MARCELO PONTES VIANNA
Corregedor-Geral da União
Substituto

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº GPR 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | VALOR |
|--|----------------|--|-------------------------------------|---|---|----|---|-----|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | D | E | | |
| | 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 3.000.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 02 846 | 0033 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.000.000 |
| 02 846 | 0033 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | VALOR |
|---------------------------------------|----------------|---|-------------------------------------|---|---|----|---|-----|-----------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | D | E | | |
| | 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 2.712.142 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4234 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal | | | | | | | 2.712.142 |
| 02 061 | 0033 4234 0053 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal | | | | | | | 2.712.142 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.712.142 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.712.142 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.712.142 |

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO II

Crédito Suplementar

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | VALOR |
|---------------------------------------|--------------|---|-------------------------------------|---|---|---|---|---|---------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | D | E | | |
| | 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 287.858 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 061 | 0033 4234 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal | | | | | | | 287.858 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021122400260



| | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|---------|
| 02 061 | 0033 4234 0053 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal | | | | | | | | 287.858 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 287.858 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 287.858 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 287.858 |

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 604, de 11 de dezembro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, pág. 775, de 21/12/2021, na ementa, onde se lê: 1ª Reformulação Orçamentária do CRBio-06; leia-se: 2ª Reformulação Orçamentária do CRBio-06 e no Art. 1º, onde se lê: 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região; leia-se: 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 603, de 11 de dezembro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, pág. 775, de 21/12/2021, na ementa, onde se lê: 1ª Reformulação Orçamentária do CRBio-05; leia-se: 2ª Reformulação Orçamentária do CRBio-05 e no Art. 1º, onde se lê: 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região; leia-se: 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001;

Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a conveniência e a oportunidade de atualizar a regulamentação do Sistema Confea/Crea quanto ao georreferenciamento, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, à luz da legislação vigente, decide:

Art. 1º Fixar entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 2º A atividade de georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia.

Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

- I - topografia aplicada ao georreferenciamento;
- II - cartografia;
- III - sistemas de referência;
- IV - projeções cartográficas;
- V - ajustamentos;
- VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e
- VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.

Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional.

Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001.

Art. 6º Os cursos cadastrados no Sistema Confea/Crea com base em outras normas, inclusive a Decisão nº PL-2087/2004, até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seu cadastramento garantido para todos os efeitos.

Parágrafo único. Os profissionais que já tenham iniciado ou tiverem concluído os cursos de que trata o caput deste artigo até a entrada em vigor desta decisão normativa, terão seus direitos garantidos, inclusive para fins de atribuição profissional.

Art. 7º Esta decisão normativa entra em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 20 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 361/2021-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AC para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 6.196.000,00 (seis milhões, cento e noventa e seis mil reais); Processo Sei nº 05578/2021, conforme demonstrado abaixo: